



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4395 PROJETO DE LEI Nº 145/2013

“Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica”.....

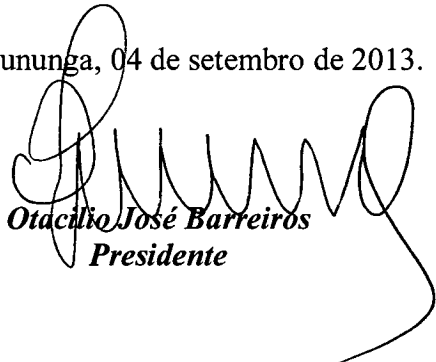
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 13.01.00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

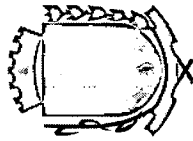
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de setembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

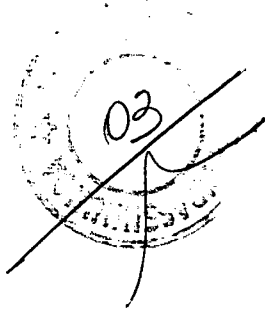
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO: (ELEVAÇÃO) - RECURSOS FONTE 01						
ÓRGÃO: 13.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL						
Funcional Função Subfunção	Programática Programa/Ação	Categoria Econômica	Grupo de Nat de Desp.	Mod. de Aplic.	Fonte	Valor R\$
13						
08.241	4004					
08.241	4004 1433	4	4	90	01	R\$ 76.100,00
		4	4			
		4				
TOTAL						R\$ 76.100,00

dy



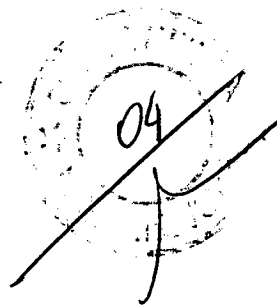


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 145/2013 -



"Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica"

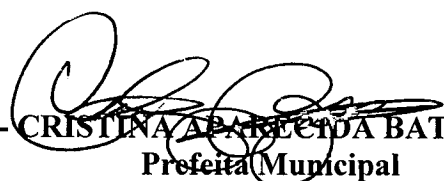
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 13.01.00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

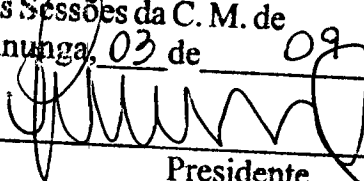
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2013.

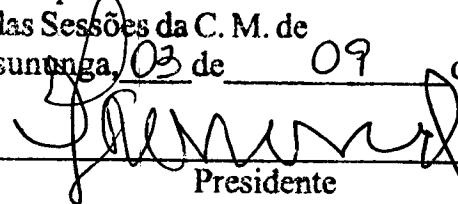

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

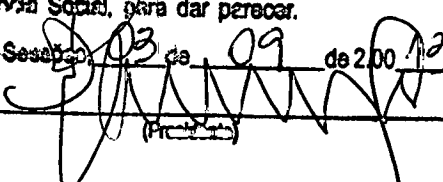
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

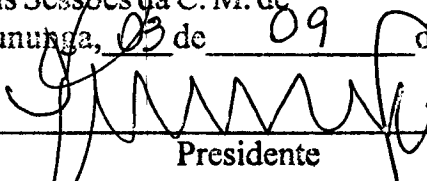
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 09 de 2013


(Presidente)

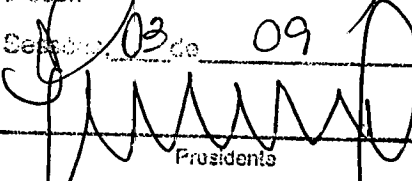
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

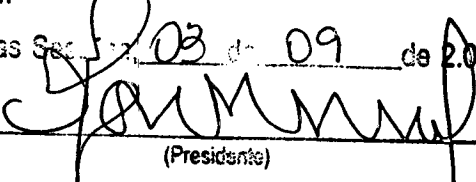
A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 09 de 2013


Presidente

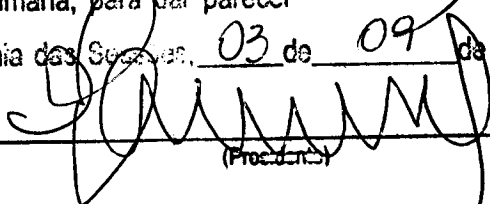
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 03 de 09 de 2013


(Presidente)

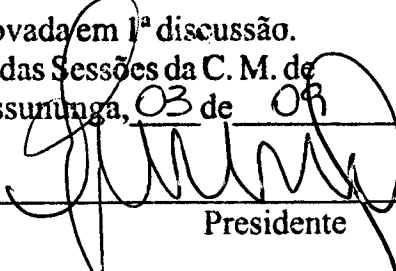
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 03 de 09 de 2013


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

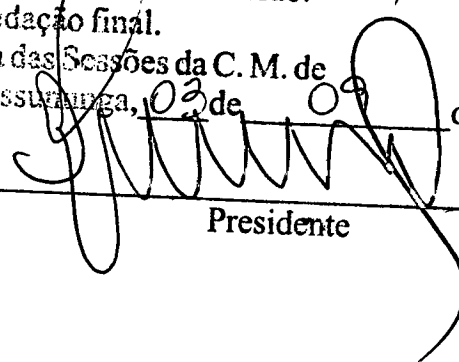
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

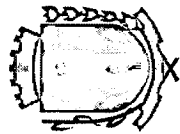

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

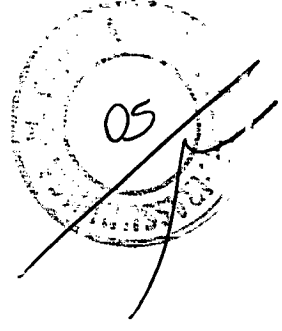

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE TRABALHO: (ELEVÇÃO) - RECURSOS FONTE 01						
CRÉDITO ESPECIAL						
ORGÃO: 13.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL						
Funcional Função Subfunção	Programática Programa/Ação	Categoria Econômica	Grupo de Nat de Desp.	Mod. de Aplic.	Fonte	Valor R\$
13						
08.241	4004					
08.241	4004 1433	4	4	90	01	R\$ 76.100,00
		4	4			
		4				
TOTAL						R\$ 76.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.**

Em março passado, essa Casa aprovou projeto de lei que visava autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1433, no orçamento vigente.

O crédito aprovado seria destinado a construção Centro Dia do Idoso, em parceria com o Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, em nossa cidade, Centro esse com a finalidade de acolher idosos que não têm com quem ficar durante o período diurno.

A presente proposta é uma solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, justificando que em razão do valor apresentado anteriormente pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico não ter sido suficiente para suprir o projeto/cálculo apresentado pelos engenheiros.

Dessa forma, encaminhamos este projeto para elevação e adequação do valor em relação à obra que se dá na ordem de R\$ 676.100,00 (seiscentos e setenta e seis mil e cem reais), sendo que o valor de R\$ 176.100,00 (cento e setenta e seis mil e cem reais) será de recursos próprios.

Por todo, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 4.364, DE 21 DE MARÇO DE 2013** –

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1433 – Construção Centro Dia do Idoso no orçamento vigente, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Promoção Social

13.01.00 0824140041433 449051 – 2 – 500027 – Obras e InstalaçõesR\$ 500.000,00

13.01.00 0824140041433 449051 – 1 – 510000 – Obras e InstalaçõesR\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação através do referido convênio e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através da seguinte anulação parcial da dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01 1751250071048 449051 – 7 - 100023 Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

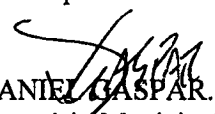
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

03/09/2013

Ofício nº 155/2013

Otacílio José Barreiros

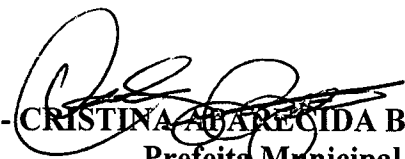
Presidente

Pirassununga, 3 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

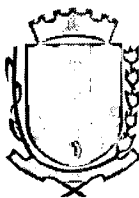

- CRISTINA ABARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



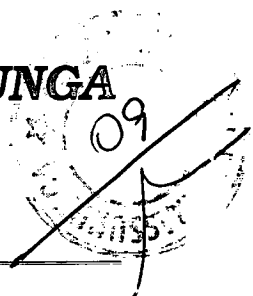
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

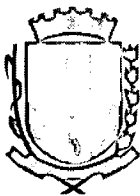
03 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdha.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 SET 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdha.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11
13

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

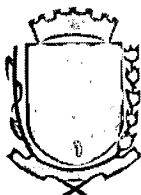
03 SET 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12
J

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03 SET 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

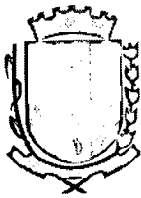
Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13

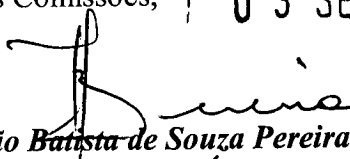
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

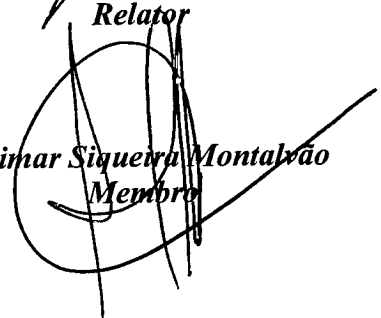
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 145/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei n° 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

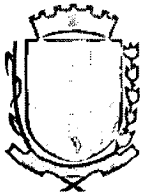
03 SET 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14

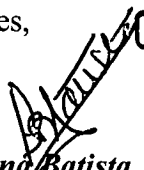
PARECER Nº

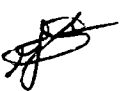
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

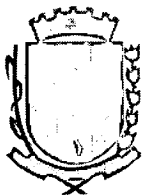
10 3 SET 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdба.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15
14

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

03 SET 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

16

REQUERIMENTO

Nº 430/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 145/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que **dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.**

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17/09/2013

– LEI Nº 4.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 –

“Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 13.01.00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

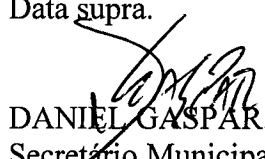
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

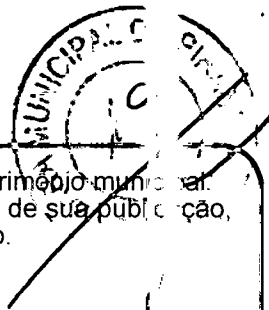
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag.



CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO: (ELEVACÃO) - RECURSOS FONTE 01						
ÓRGÃO: 13.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL						
Funcional Função Subfunção	Programática Programa/Ação	Categoria Econômica	Grupo de Nat de Desp.	Mod. de Aplic.	Fonte	Especificação
						Valor R\$
13						
08.241	4004					
08.241	4004 1433	4	4	90	01	Promoção Social Secretaria Promoção Social Atenção ao Idoso Construção Centro Dia do Idoso Despesas de Capital Investimentos Aplicações Diretas Tesouro
		4	4			R\$ 76.100,00
						R\$ 76.100,00
						TOTAL
						R\$ 76.100,00

18



PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso

140300 – 0824140042136 – 339039 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

***-**-*

LEI Nº 4.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.513 - Vila Redenção, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais

benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

***-**-*

LEI Nº 4.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 13.01.00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênios com o SESC, SENAI e SENAC no âmbito da Educação Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Pirassununga, visando à melhoria dos resultados de cada escola envolvida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênio com o Sesi-SP, no âmbito da Educação Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - Sesi Departamento Regional de São Paulo com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002 de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....

§ 1º.....

§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da média mensal de consumo dos imóveis, quando provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (3) contas, desde que requerido, o desconto, junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.

§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

TOTAL.

PÁG 3

1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores a saber:

- I – Agente Comunitário de Saúde, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta);
 - II – Almozarista, de 3 (três) para 4 (quatro);
 - III – Arquiteto, de 1 (um) para 2 (dois);
 - IV – Assistente Social, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta);
 - V – Auxiliar da Pavimentação, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco);
 - VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito, de 1 (um) para 3 (três);
 - VII – Cozinheiro, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco);
 - VIII – Escriturário, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa);
 - IX – Fonoaudiólogo, de 9 (nove) para 10 (dez);
 - X – Guarda Municipal, de 80 (oitenta) para 90 (noventa);
 - XI – Jardineiro, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta);
 - XII – Médico, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta);
 - XIII – Monitor da Educação Básica, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta);
 - XIV – Professor de Educação Física, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);
 - XV – Psicólogo, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco);
 - XVI – Recepcionista, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco);
 - XVII – Terapeuta Ocupacional, de 5 (cinco) para 15 (quinze);
 - XVIII – Vendedor, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco).
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Pirassununga, 18 de setembro de 2013.
 Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal
 Daniel Gaspar
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.483 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Pirassununga, 18 de setembro de 2013.
 Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal
 Daniel Gaspar
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criados os empregos permanentes mensalistas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores a saber:
- I – Biomédico: 2 (duas) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);
 - II – Condutor Socorrista para Veículos de Urgência e Emergência: 15 (quinze) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 27 (vinte e sete);
 - III – Enfermeiro Emergencista: 16 (dezesseis) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro);
 - IV – Enfermeiro: 9 (nove) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);
 - V – Enfermeiro Auditor: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);
 - VI – Enfermeiro do Trabalho: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);
 - VII – Enfermeiro Especialista em Saúde Mental: 03 (três) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);
 - VIII – Médico Emergencista: 28 (vinte e oito) vagas, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 62 (sessenta e dois);
 - IX – Psicopedagogo: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);
 - X – Recepcionista Emergencista: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove);
 - XI – Técnico em Enfermagem Emergencista: 45 (quarenta e cinco) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);
 - XII – Técnico em Gesso: 4 (quatro) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);
 - XIII – Técnico em Radiologia: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 25 (vinte e cinco);
 - XIV – Técnico em Saúde Bucal: 12 (doze) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);
- Art. 2º Fica criado o emprego permanente horista de Médico Auditor, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada semanal de trabalho de 20 horas, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695.